REQUERIMENTO Nº 27/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO AO HOSPITAL CÉSAR LEITE - HCL

Durante reunião institucional realizada entre a direção do Hospital César Leite (HCL), a Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu e os membros da Comissão Permanente de Saúde, foi relatado, de forma genérica, que um vereador teria adentrado as dependências do hospital durante a realização de um parto, supostamente constrangendo a paciente e os profissionais de saúde envolvidos.

Entretanto, não foi mencionado o nome do parlamentar supostamente envolvido, tampouco a data exata ou o contexto em que o fato teria ocorrido. Considerando a gravidade da afirmação e os potenciais reflexos que tal alegação pode ocasionar à imagem do Poder Legislativo e de seus membros, faz-se imprescindível a apuração clara e objetiva dos fatos.

Diante disso, requer-se:

1. Que o Hospital César Leite informe, de forma oficial, o nome do vereador que, segundo alegação da própria instituição, teria ingressado nas dependências hospitalares durante procedimento de parto;

2. Que seja informada a data e o horário exato do suposto ocorrido, bem como se houve registro documental do episódio (como ocorrência interna,

notificação ao Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, instauração de sindicância ou outro procedimento administrativo correlato);

3. Que, existindo, seja encaminhada cópia integral do documento que originou ou registrou a referida alegação apresentada à Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Justificativa:

O presente requerimento fundamenta-se no princípio da transparência pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), no direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da CF), bem como no dever constitucional do Poder Legislativo de exercer as funções fiscalizadora e de controle externo (arts. 31 e 49 da CF).

Ademais, a ausência de identificação objetiva do parlamentar supostamente envolvido pode gerar danos à imagem institucional da Câmara Municipal e à honra subjetiva de seus membros. Sendo verdadeira a denúncia, é necessário que esta seja formalizada e devidamente apurada, nos termos da legalidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Apresentação: 08 de julho de 2025.

Plenário, 24 de julho de 2025.

RALLEY DE PAIVA HOTT
Vereador Ralley Hott